



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 014



Regula Concurso para preenchimento dos cargos iniciais da carreira de magistrado do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Art.1º- O concurso se destinará ao preenchimento dos cargos de Juiz Substituto da Magistratura Paraense e obedecerá as seguintes normas: as previstas na Constituição Estadual vigente; neste Regulamento; no Código Judiciário do Estado (Lei Est.nº5.008/81), na qual não contrariar a Constituição.

Art.2º- O concurso será efetuado perante uma Comissão composta pelo Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; de dois(2) desembargadores escolhidos por sorteio; por dois (2) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará.

Art.3º- O Presidente da Comissão fará expedir edital com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado no Diário Oficial do Estado, de cuja data da publicação começará a correr o prazo e, pelo menos, uma vez em jornal diário de grande circulação em Belém.

Art.4º- Os pedidos de inscrição serão inspecionados, protocolados e informados pelo Secretário, e serão instruídos com duas (2) fotografias recentes 3/4 e documentação comprobatória de:

- I - ser o candidato brasileiro;
- II - estar quite com os serviços, Militar e Eleitoral;
- III - ser titulado em Bacharel em Direito;
- IV - exercício, após a graduação em Direito, de cargo Judiciário, do Ministério Público, ou de Advocacia. Em todos por mais de 2 anos;
- V - ter mais de vinte e três (23) anos, respeitando-se o limite constitucional da idade para a aposentadoria compulsória;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Fls. 02

- 
- VI - folha corrida da Justiça Estadual, Federal e Justiça Militar ;
- VII - através de atestado firmado, pelo menos, por duas pessoas idôneas, preferencialmente do âmbito do Poder Judiciário, gozar de idoneidade moral. Em se tratando do candidato ocupante de cargo de Pretor ou de Promotor Público, o atestado deverá ser firmado pelo menos por um Juiz com o qual trabalhou;
- VIII- gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, procedida por órgão do serviço público.
- IX - pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), a ser recolhida no Posto de Serviço do Banco do Estado do Pará, no Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - O pedido de inscrição poderá ser feito através de procurador devidamente habilitado.

§ 2º - A prova do candidato ser titulado em Direito deverá ser feita: através do diploma original, fotocópia ou certidão autenticadas.

§ 3º - A prova do exercício da advocacia será feita através de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º - O candidato no exercício do cargo de Pretor ou de Promotor Público, será dispensado das exigências contidas nos incisos I, II; III; V e VI, podendo, a critério da Comissão, ser estendida a dispensa a outros titulares de cargos públicos efetivos.

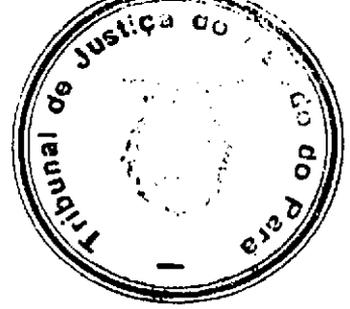
Art.5º - O pedido de inscrição que não estiver com a documentação completa, ou com algum documento considerado inidôneo, a critério da Comissão, será indeferido liminarmente, podendo, porém, ser concedido um prazo, não superior a cinco (5) dias, para a complementação.

Art.6º - À medida que os pedidos de inscrição forem protocolados, a Comissão, por um de seus membros, examinará a documentação apresentada e investigará, em caráter reservado, a vida pública e privada do candidato, a fim de apurar se o mesmo preenche as condições indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art.7º - Encerrado o prazo de inscrição, bem como o de regulari-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



Fls. 03

zação de documentos, a Comissão apreciará os pedidos, elaborando relatório com a relação das inscrições deferidas, havendo-se como inadmitidos os que não constarem da relação.

Art.8º - Após o julgamento dos pedidos e a conseqüente publicação da relação dos deferidos, a Comissão Examinadora elaborará o programa do concurso, com base no art.32 do Código Judiciário, fixando o calendário da data da 1ª prova em prazo mínimo nunca inferior a trinta (30) dias, a contar da publicação do Diário Oficial.

Paragrafo Único - Do indeferimento de qualquer pedido de inscrição caberá recurso sem efeito suspensivo para o Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação da relação de que trata o artigo anterior.

Art.9º - O concurso constará de três (3) provas escritas de dois (2) grupos de matérias assim distribuídos:

I -Direito Constitucional, Direito Judiciário Civil, Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Fiscal;

II-Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Judiciário Penal e Direito Agrário.

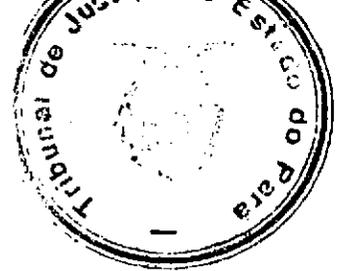
Art.10 - As provas serão realizadas mediante sorteio do ponto, pela banca examinadora do concurso, segundo a numeração do programa, valendo o mesmo para todas as disciplinas referentes ao grupo do qual serão examinados os candidatos.

§ 1º - A primeira prova versará sobre as matérias do 1º grupo, constando de uma dissertação sobre uma das partes do ponto sorteado, dentre as disciplinas de Direito Constitucional e Direito Judiciário Civil, mediante escolha da banca examinadora, valendo quatro (4) pontos, além de três a seis perguntas sobre as demais partes das matérias restantes, valendo seis pontos.

§ 2º - A segunda prova versará sobre as matérias do 2º grupo, constando de uma dissertação sobre uma das partes do ponto sorteado, dentre as disciplinas de Direito Civil, Direito Penal e Direito Comercial, mediante escolha da banca examinadora, valendo quatro (4) pontos, além de três a seis perguntas sobre as demais partes das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



fls.04

matérias restantes, valendo seis pontos.

§ 3º - A terceira prova constará da lavratura de uma sentença à escolha da comissão.

Art.11 - A Comissão Examinadora organizará de cada disciplina cinco (5) pontos, que constituirão o programa do concurso, publicado nos termos do disposto no artigo 8º.

Art.12 - As notas serão graduadas de zero (0) a dez (10), considerando-se reprovado o candidato que não obtiver em qualquer prova a média cinco (5) e no global a média sete (7).

Art.13 - Das decisões da Comissão Examinadora, que implicarem em inabilitação de candidato, caberá recurso para o Egrégio Tribunal Pleno, no prazo de cinco (5) dias.

Art.14 - A homologação do Concurso só poderá ocorrer quando não mais houver recurso pendente no Tribunal de Justiça do Estado.

DO CONCURSO DE TÍTULOS

Art.15 - Somente concorrerão ao concurso de títulos os candidatos que forem aprovados no concurso de provas.

Art.16 - Consideram-se títulos para serem aferidos no concurso:

- I - aprovação em Escola Oficial de Preparação à Magistratura;
- II - exercício da Magistratura, do Ministério Público, se decorrente de aprovação em concurso de provas e títulos ou de Pretor;
- III - exercício do magistério jurídico, como professor titular ou livre docente;
- IV - diploma em Doutor ou Mestre em Direito;
- V - láurea universitária em curso de Bacharel em Direito;
- VI - curso regular de pós-graduação ou especialização em matéria jurídica, realizado no país ou no exte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



- neidade;
- VII - trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato e publicados, tais como, opúsculos, teses, conferências, etc...;
- VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que ministrado no mínimo com sessenta (60) horas-aula, com nota de aproveitamento ou aprovação de trabalho de conclusão e ministrado por professores de notória idoneidade.
- IX - a obtenção de nota global nas provas escritas, superior a oito (8).

Parágrafo Único - Os títulos podem ser apresentados: no original; em fotocópia autenticada; ou por certidão expedida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art.17 - Os valores atribuídos aos títulos de que se refere o artigo anterior são:

- I - ao candidato que obtiver no global das provas escritas nota superior a nove (9) será atribuído dez (10) pontos; e ao que obtiver nota maior que oito (8) ou igual a nove (9), será atribuído cinco (5) pontos;
- II - exercício da Magistratura, 5,5 pts;
- III - diploma de Doutor ou Mestre em Direito, 5 pts;
- IV - curso de preparação à Magistratura, 5 pts;
- V - exercício do cargo de Pretor, 4,5 pts;
- VI - exercício do cargo do Ministério Público, 4,5 pts;
- VII - exercício do Magistério Jurídico, 4,5 pts;
- VIII - curso de pós-graduação ou especialização em matéria jurídica, 3 pts;
- IX - curso de extensão sobre matéria jurídica, 2,5 pts;
- X - láurea universitária em curso de Bacharel em Direito, 2 pts;
- XI - trabalhos jurídicos publicados, de 1 a 3 pts, a critério da comissão.

Art.18 - A prova de títulos terá valor máximo de dez (10) pontos, ainda que o candidato obtenha nota maior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - A nota final para efeito de classificação será obtida pela soma da média global das provas escritas, com a nota final da prova



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



fls. 06

Art.20 - Finda a apuração das notas e verificadas em ato contínuo, a habilitação e a classificação dos candidatos, o Presidente da Comissão imediatamente as proclamará e, mandará publicar no Diário Oficial, apresentando relatório circunstanciado ao Tribunal.

Art.21 - Em caso de empate na nota de classificação, será favorecido com melhor classificação o candidato que houver obtido a melhor nota na prova escrita; persistindo o empate, o candidato que estiver no exercício do cargo de Pretor;e, por último a maior idade.

Art.22 - Julgados todos os recursos pendentes e homologado o concurso pelo Egrégio Tribunal, os candidatos serão nomeados para o cargo de Juiz Substituto, tantos quantos forem as vagas de Juiz de Direito de 1ª Entrância e de Juiz Regional.

Art.23 - Os candidatos deverão comparecer ao local da realização de cada prova escrita, em dia e hora designados em aviso que será afixado nos quadros próprios do Palácio da Justiça e publicados no Diário Oficial e imprensa local.

Art.24 - Os candidatos deverão estar presentes no local das provas, trinta minutos antes do início das mesmas, munidos da carteira de identidade e carteira de registro expedida no ato da inscrição, além de caneta.

Art.25 - Não haverá segunda chamada, sob qualquer pretexto, e nem será admitido a entrar no recinto da prova o candidato que chegar após o início das mesmas.

Art.26 - O candidato que não comparecer a uma das provas escritas, qualquer que seja o motivo, será considerado inabilitado.

Art.27 - Ao candidato será facultado consultar exclusivamente o texto da legislação, vedada porém, a utilização de publicação que contenha anotações ou comentários. A desobediência implicará na imediata eliminação do candidato.

Art.28 - À medida que as provas forem sendo realizadas, serão julgadas e o candidato que obtiver média inferior a cinco (5) em qualquer delas, será, desde logo, considerado eliminado, não sendo admitido às provas seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



fls. 07

Art.29 - Anulada alguma questão, os pontos respectivos serão creditados a todos os candidatos.

Art.30 - Não haverá divulgação expressa das eliminações, nem do indeferimento das inscrições.

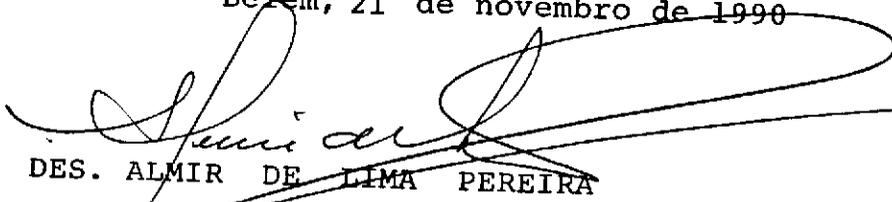
Art.31 - Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até o seu término, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos após, ao arquivo do Tribunal de Justiça.

Art.32 - Até a publicação do resultado do Concurso no Diário da Justiça, chegando ao conhecimento da Comissão fatos desabonadores da conduta de algum candidato, o mesmo poderá ser excluído.

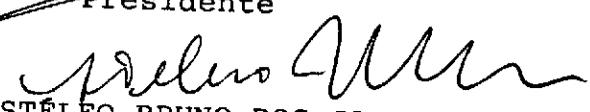
Art.33 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Examinadora.

Art.34 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

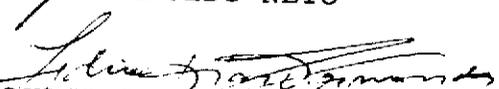
Belém, 21 de novembro de 1990

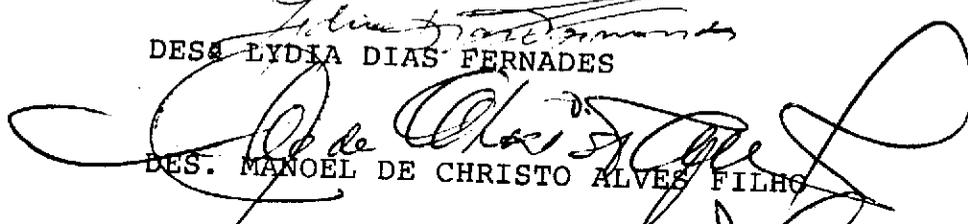

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

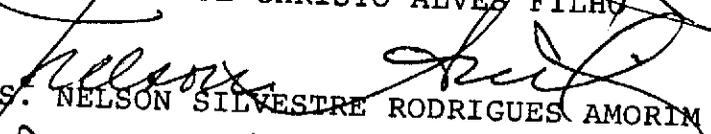
Presidente

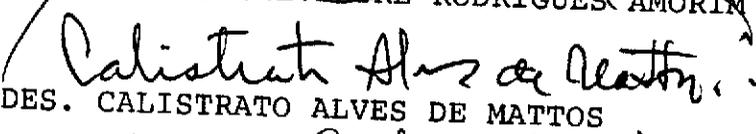

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

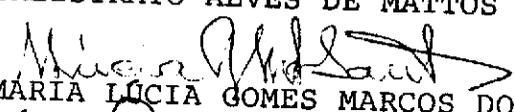

DES. ROMÃO AMOEDO NETO


DES. LYDIA DIAS FERNANDES


DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO


DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM


DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS


DES. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



fls.08

Para Jesus Marques da Silva
DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Humberto de Castro
DES. HUMBERTO DE CASTRO

José Alberto Soares Maia
DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Izabel Vidal de Negreiros Leão
DES^a. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Maria de Nazaré Brabo de Souza
DES^a. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Carlos Fernando de Souza Gonçalves
DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Pedro Paulo Martins
DES. PEDRO PAULO MARTINS